

REQUERIMENTO Nº 08/2025

Autor: Vereador Pedro Ferreira Calixto Neto

Destinatária: Presidente da Câmara Municipal de Françinópolis – PI, Antônia Ana Campelo de Araújo

Assunto: Contestação da admissibilidade do Projeto de Emenda Substitutiva nº 01/2025

Senhora Presidente,

O Vereador Pedro Ferreira Calixto Neto, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar REQUERIMENTO DE CONTESTAÇÃO à admissibilidade do Projeto de Emenda Substitutiva nº 01/2025, apresentado pelos Vereadores Manoel Martins Moura, Márcia Beatriz Rodrigues de Moraes, Raimundo Soares da Silva e também pela vereadora Galbi Pereira da Silva, que busca substituir integralmente o Projeto de Lei Nº01/2025, de minha autoria.

1. FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL

Artigo 130

Determina que emendas e subemendas devem ser apresentadas à Mesa no dia anterior à sessão em que a proposição estiver incluída na ordem do dia para fins de PUBLICAÇÃO E GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA.

Tal medida observa o princípio da publicidade previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de divulgação dos atos da administração pública, incluindo o Poder Legislativo. Além disso, atende às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que estabelece o dever de transparência ativa, impondo aos órgãos públicos a divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral."

A emenda substitutiva não observou as regras regimentais e constitucionais, e com isto não obedeceu ao prazo e nem a devida obrigatoriedade de publicação, configurando irregularidade.

Artigo 114

Estabelece que nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

A justificativa apresentada pela emenda tem enredo de defesa para o Executivo, afirmando que o Poder Executivo já cumpre obrigações determinadas em âmbito federal. Contudo, temos exemplos práticos no município que contradizem essa afirmação, como ruas sem acessibilidade como a Rua Ursulino Coimbra — via onde estão localizados a própria Câmara Municipal e o Hospital da Cidade, evidenciando que a justificativa não guarda relação com o objeto original do Projeto de Lei nº 01/2025.

31.12.2025
[Assinatura]

Pedro Ferreira Calixto Neto

Artigo 132

Determina que a Presidência ou a Mesa não aceitará proposição quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal.

A emenda substitutiva se enquadra exatamente nessas hipóteses.

O Parágrafo Único do artigo 132 determina que não haverá recurso nas hipóteses dos incisos V a VIII.

Artigo 133

Permite que o autor do projeto reclame contra substitutivo ou emenda que seja estranha ao objeto da proposição original. Este requerimento constitui formalmente tal reclamação.

2. CONTESTAÇÃO E ADVERTÊNCIA

A Emenda Substitutiva nº 01/2025 está em desconformidade com o Regimento Interno. A sua aceitação poderá caracterizar abuso de poder por parte da Presidência ou da Mesa Diretora.

A manutenção do procedimento irregular poderá motivar denúncia ao Ministério Público para apuração de eventuais ilegalidades no âmbito do Legislativo Municipal de Francinópolis – PI.

3. PEDIDO

Requeiro a Vossa Excelência:

1. A rejeição da admissibilidade do Projeto de Emenda Substitutiva nº 01/2025;
2. A inclusão desta contestação em ata;
3. O fiel cumprimento das normas regimentais.

Plenária da Câmara Municipal de Francinópolis – PI, 11 de dezembro de 2025.

Pedro Ferreira Calixto Neto

Vereador Pedro Ferreira Calixto Neto

Câmara Municipal de Francinópolis – PI

Rua Ursulino Coimbra, nº 926 – Bairro Centro